



LEI Nº 098 /2009

SUMULA: Institui obrigatoriedade de combate à Formiga cortadeira no âmbito do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de combate à formiga cortadeira no âmbito do Município de Alto Paraíso, ficando disciplinada pelas disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros de imóveis rurais e urbanos, ficam obrigados a combater a formiga cortadeira.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, orientará os proprietários rurais sobre as melhores técnicas de combate à formiga cortadeira.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá denunciar os infratores da presente lei à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que expedirá notificação aos mesmos, objetivando solucionar o problema.

Art.5º - Os infratores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Plano de Intervenção Técnica elaborado por profissional habilitado, constando de formas e prazos para a realização do controle.

§ 1º O prazo máximo, a contar da data da notificação, para apresentação do Plano de Intervenção, bem como o início de sua execução, será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Consideram-se profissionais habilitados, aqueles cujos seus conselhos prevêm atribuições específicas para tal.



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente promoverá rotineiramente fiscalização nas propriedades urbanas e rurais, expedindo certificados às propriedades rurais que efetivamente eliminarem a formiga cortadeira.

Parágrafo único – O certificado a que se refere o "caput" deste artigo propiciará aos proprietários rurais participarem de programas de incentivo ao meio rural promovido pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - A inobservância das disposições constantes desta Lei implicará nas seguintes penalidades aos infratores:

a. multa de 6 (seis) UFM's (Unidade Fiscal do Município), a ser aplicado por hectare infestado.

b. na hipótese de reincidência, o dobro do valor disposto na alínea anterior.

§1º Em caso de não pagamento da multa fixada neste artigo, os infratores serão inscritos em dívida ativa.

§ 2º Na reincidência poderá haver formalização de denúncia à Delegacia de Polícia competente.

Art. 8º - Os valores arrecadados provenientes de multas serão aplicados no Fundo Municipal do Meio Ambiente e deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e insumos para combate à formiga cortadeira.

Artigo 9º - As propriedades comprovadamente infestadas de formigas cortadeiras, cujo responsável não tenha tomado as providências necessárias, deixando de dar cumprimento a presente Lei, além de incorrerem em multa, conforme previsto no Art. 6º desta lei, ficarão excluídos de benefícios, tais como: Projetos com subsídios agropecuários ou florestais, que estejam em vigor ou que venham a ser criados e implantados no município enquanto o responsável não efetuar o devido controle.

Parágrafo Único – Além da medida prevista neste artigo e multa, o proprietário que não cumprir as determinações desta Lei, deverá pagar possíveis danos causados as propriedades



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

vizinhas, mediante laudo de vistoria de um profissional perito, nomeado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, aos cinco de novembro de 2009.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06/11/2009

Edição N.º 8723